

LEI Nº 2.972, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A LOA-2015, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INHUMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de INHUMAS, para o exercício de 2015, no valor global de R\$ 142.544.425,00 (*Cento e quarenta e dois Milhões, quinhentos e quarenta e quatro Mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados no Anexo ao Decreto, parte integrante desta Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar, anexo às normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A Receita é orçada e a Despesa fixada em valores iguais a R\$ 142.544.425,00 (*Cento e quarenta e dois Milhões, quinhentos e quarenta e quatro Mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais*).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	113.830.210,38
Receitas Tributárias	8.330.282,38
Receitas de Contribuições	3.975.721,58
Receitas Patrimoniais	4.292.564,58
Receitas de Serviços	495.000,00
Transferências Correntes	82.627.037,39
Outras Receitas Correntes	14.109.604,45
RECEITAS DE CAPITAL	35.920.948,00
Operações de Crédito Internas	2.750.000,00
Alienação de Bens	352.000,00
Transferências de Capital	32.818.948,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.217.516,60
Receitas de Contribuições	2.217.516,60
CONTAS RETIFICADORAS E DO FUNDEB	- 9.424.249,98
TOTAL GERAL	142.544.425,00

§ 3º - Em se tratando do recebimento de receitas não previstas nesta Lei, o setor responsável as inscreverá na data dos créditos na forma estabelecida nas portarias respectivas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, para a contabilização das receitas, procedendo-se a abertura dos códigos de receitas competentes.

Art. 4º - A Despesa, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 142.544.425,00 (Cento e quarenta e dois Milhões, quinhentos e quarenta e quatro Mil, quatrocentos e vinte e cinco Reais), assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 101.596.430,50 (Cento e um Milhões, quinhentos e noventa e seis Mil, quatrocentos e trinta Reais e cinquenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 40.947.994,50 (Quarenta Milhões, novecentos e quarenta e sete Mil, novecentos e noventa e quatro Reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO	VALOR R\$
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	78.657.600,50
02 – CÂMARA MUNICIPAL	4.203.199,00
03 – INHUMAS - FUNDEB	18.073.506,00
05 – INHUMAS - FUNPRESI	4.679.818,00
06 – INHUMAS – FMS	31.557.993,50
09 – INHUMAS - FMDCA	94.380,00
10 – INHUMAS - FUNREBOM	508.420,00
11 – INHUMAS - FMAS	4.769.508,00
TOTAL GERAL	142.544.425,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR R\$
01.02 – Gabinete do Prefeito	1.607.166,00
01.04 – Secretaria de Finanças	6.327.722,00
01.06 – Secretaria de Educação	21.822.494,00
01.09 – Secretaria de Indústria e Comércio	1.502.095,00
01.11 – Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer	1.969.567,00
01.12 – Secretaria de Saúde	10.000,00
01.13 – Secretaria de Promoção Social	96.500,00
01.14 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	1.446.220,00
01.15 – Reserva de Contingência	712.690,00
01.22 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.391.119,00
01.23 – Fundo Municipal da Cultura	1.987.040,00
01.24 – Secretaria Mun. de Trabalho e Emprego	220.000,00
01.25 – Secretaria Mun. de Gestão e Planejamento	9.218.636,50
01.26 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	28.346.351,00
Sub-Total	78.657.600,50
02.01 – Câmara Municipal de Inhumas	4.203.199,00
03.16 – Fundo Mun. de Gestão e Mov. dos Recursos do FUNDEB	18.073.506,00
05.18 – Fundo Municipal de Previdência Serv. de Inhumas - FUNPRESI	4.679.818,00
06.19 – Fundo Municipal de Saúde de Inhumas - FMS	31.557.993,50
09.17 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMDCA	94.380,00
10.20 – FUNREBOM	508.420,00
11.21 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	4.769.508,00
Sub-Total	63.886.824,50

91.

6



III – DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR R\$
01 – Legislativa	4.203.199,00
04 – Administração	9.944.513,50
06 – Segurança Pública	986.140,00
08 – Assistência Social	4.960.388,00
09 – Previdência Social	4.419.613,00
10 – Saúde	31.567.993,50
11 – Trabalho	220.000,00
12 – Educação	39.896.000,00
13 – Cultura	1.987.040,00
15 – Urbanismo	19.053.551,00
16 – Habitação	1.287.000,00
17 – Saneamento	7.920.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.360.649,00
20 – Agricultura	1.476.690,00
22 – Indústria	1.432.300,00
23 – Comércio e Serviços	69.795,00
26 – Transportes	85.800,00
27 – Desporto e Lazer	1969.567,00
28 – Encargos Especiais	6.716.496,00
99 – Reserva de Contingência	987.690,00
TOTAL GERAL	142.544.425,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo em importâncias iguais para a Receita orçada e a Despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração, fica autorizado a abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º do Artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, até o limite fixado no § 1º do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.951, de 30 de junho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para atender insuficiências de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A G

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de R\$ 2.750.000,00 (Dois Milhões, setecentos e cinquenta mil Reais) da Receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

41.



Art. 13 - Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

Art. 14 - Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.951, de 30 de junho de 2014 - LDO/2015, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo Geral da Receita, parte integrante desta, para o fim de compatibilizá-los às novas previsões de receita aqui constantes, decorrentes das previsões atualizadas de arrecadação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



DIOJI IKEDA
Prefeito



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

RECEITAS				
ARRECADADO			PREVISÃO	
2011	2012	2013	2014	2015
70.156.233,50	83.506.235,11	82.276.481,52	129.585.841,00	142.544.425,00

DESPESAS				
REALIZADA			PREVISÃO	
2011	2012	2013	2014	2015
70.008.931,33	79.407.239,34	81.866.848,43	129.585.841,00	142.544.425,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.



DIOJI IKEDA
Prefeito



ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão e Planejamento